



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

ANTEPROJETO DE LEI N°. 05

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O
PAGAMENTO DE DESPESAS DE
REPRESENTANTES OFICIAIS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas de passagem, refeição, taxa de inscrição, embelezamento, transporte e alojamento a Representantes Oficiais do Município.

Parágrafo único. A concessão de recursos estará limitada a 500 (quinhentas) URM's por Representante Oficial e 1.500 (um mil e quinhentas) URM's por mês.

Art. 2º - São considerados representantes oficiais àquela(s) pessoa(s), física ou jurídica, participante(s) de cursos, palestras, competições, espetáculos, feiras e/ou concursos, desde que comprovados ao menos 02 (dois) dos seguintes requisitos:

I - Participação, na qualidade de membro ou representante, de entidade teatral, esportiva, instrumental ou cultural;

II - Indicação de conselho, comunidade ou associação de representatividade no Município;

III - Divulgação, em nível regional, estadual ou nacional, do Município de Cidreira.

Parágrafo único. Os requisitos descritos pelos incisos I, II e III serão comprovados,



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

respectivamente, pela apresentação de cópia do comprovante de inscrição no Evento, Ata e/ou Ofício indicativo da Entidade e reportagem veiculada em jornal ou site.

Art. 3º - A qualidade de representante oficial será declarada através de Decreto do Executivo, observados os requisitos descritos pelos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Todos os representantes elencados o art. 2º, quando participantes destes eventos sob o amparo desta lei, deverão estampar nestes locais faixas e/ou banners contendo o nome do Município e a lei pela qual foram beneficiadas.

Art. 4º - O representante do Município interessado na obtenção de auxílio deverá protocolar seu pedido formal à Secretaria de Educação e Cultura, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do Evento.

§ 1º - O protocolo constará de requerimento do interessado, do qual constarão os dados pessoais do mesmo, justificativa do pedido, regulamento do Evento, e comprovação de pelo menos 02 (dois) dos requisitos descritos pelos incisos I, II e III do art. 2º.

§ 2º - O protocolo com a respectiva documentação será submetido à análise, e posterior deferimento ou não, ainda que parcial, do Secretário(a) de Educação e Cultura.

Art. 5º - A presente Lei não se aplica aos servidores públicos e/ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público, que já tenham recebido diária ou ajuda de custo; assim como a quaisquer outros profissionais contratados pelo Município.



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Art. 6º - Quando do pagamento das despesas autorizadas por esta Lei, o Município deverá observar eventual Contratação realizada em Processo Licitatório.

Art. 7º - Os beneficiados por esta Lei deverão prestar contas do auxílio recebido, mediante apresentação de notas fiscais das despesas, registro fotográfico do Evento e/ou matérias veiculadas em jornal ou site; e em até 05 (cinco) dias da realização do Evento.

§ 1º - Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação de 05 (cinco) dias no prazo de prestação de contas, desde que devidamente fundamentado e protocolado.

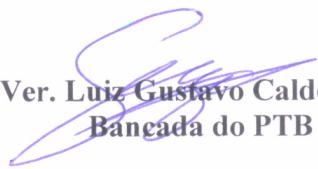
§ 2º - No caso de não-aprovação, ou de prestação de contas apresentada fora do prazo, o beneficiário será inscrito em dívida ativa para devolução da totalidade dos recursos recebidos.

§ 3º - A Secretaria de Educação e Cultura, pelo seu Secretário(a), apresentará declaração de aprovação ou não, ainda que parcial, da prestação de contas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.


Ver. Luiz Gustavo Calderon
Bancada do PTB



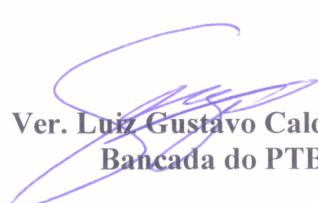
**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

JUSTIFICATIVA

A criação da presente legislação visa a atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a indivíduos que representem nosso município em evento cultural, esportivo, instrumental ou teatral dando demais providências.

Destaca-se que referida legislação é necessária a fomentar a participação e representatividade de nossos municíipes em âmbito regional, estadual e nacional.

Consciente da relevância do tema e sua justificativa, apresentados no presente Anteprojeto de Lei, manifesto minha confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.


Ver. Luiz Gustavo Calderon
Bancada do PTB